

RESOLUÇÃO Nº 010/2001 - CIB/AM

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM, na sua 82ª reunião, realizada no dia 02 de Abril de 2001e,

CONSIDERANDO o Processo 03772/2001 – SUSAM; e

CONSIDERANDO o Memo. Nº 180/2001 - GDEVIS;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Comitê Estadual de Mortalidade Materno e a designação dos Membros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que compõem este Comitê, abaixo relacionados:

I) Regimento:

REGIMENTO INTERNO TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

- **ART. 1º** A Secretaria estadual de Saúde/ Conselho estadual de Saúde, institui o Comitê estadual de Mortalidade pelos artigos de seu Regimento Interno.
- **ART. 2º O CEMM** é um Comitê Interinstitucional, com o objetivo de obter informações confidenciais sobre mortes maternas ocorridas no Estado.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

ART. 3° - São finalidades do CEMM:

- I Divulgar a necessidade de instalação dos Comitês locais de mortalidade materna;
- II Reunir dados levantados a nível regional e local, promovendo Avaliações trimestrais do acompanhamento das mudanças nos índices de mortalidade materna e dos fatores que as provocam;
- III Apresentar Relatório Trimestral ao Conselho estadual de Saúde para atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;
 - IV Elaborar relatório analítico anualmente;

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **ART. 4° -** O Comitê Estadual de Mortalidade materna é composto por membros designados pelas Instituições Governamentais de origem, entre profissionais de saúde de elevado nível técnico científico e por representantes de Organizações Não Governamentais.
- **ART. 5° -** Devem participar obrigatoriamente do **CEMM**, um Representante do Conselho de Medicina um do Conselho regional de Enfermagem e um da Sociedade de Ginecologia e



Obstetrícia filiada à Entidade Nacional (Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia).

ART. 6° - A Presidência do Comitê será preenchida por um membro eleito entre seus pares com o mandato de dois (02) anos. Nos seus impedimentos será substituído por um vicepresidente também eleito.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

ART. 7º - A **CEMM** terá sua Coordenação Técnica através da Coordenação de Vigilância em Saúde do estado e do departamento de Vigilância de Saúde do Município.

TÍTULO V DA ESTRUTURA

ART. 8º - O CEMM estará representado a nível regional pelos Comitês Regionais de Mortalidades Maternas.

TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

- **ART. 9º A CEMM** credenciará os membros indicados pelos Comitês Regionais, para atuarem nas suas respectivas áreas de trabalho.
- **ART**. 10° Compete exclusivamente ao **CEMM** a divulgação dos dados coletados pelos Comitês Regionais.

TÍTULO VII DO COMITÊ ESTADUAL

- **ART. 11° -** O Comitê estadual de Mortalidade Materna (**CEMM**). É um Comitê Interinstitucional, cujo objetivo é obter informações sigilosas sobre óbitos maternos ocorridos a nivel estadual.
- **ART. 12º -** Nas regionais/ Pólos e Municípios do estado os Comitês Regionais e Municipais serão constituídos com as mesmas características do Comitê estadual, excluída a obrigatoriedade dos representantes do **CRM, COREN** e da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia, tendo no entanto sua assessoria.
 - ART. 13° A Atuação do CEMM se dará conforme o seguinte fluxo:
 - A Sub-Gerência de Informação em Saúde (Estatística Vital), irá separar as declarações de óbitos femininos de 10 a 49 anos e repassará ao médico epidemiologistas; da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
 - O médico-epidemiologista identificara as mortes maternas declaradas e presumíveis e providenciara fotocópias destas declaracoes, que serão entregues ao Presidente do Comitê Estadual de Mortes maternas;
 - 3 O fluxo da 1ª via da Declaração de óbito, após atendida ao item 2, sera estabelecido Em lei;
 - 4 A ficha de investigação de óbito de mulher em idade fértil; sera enexada a copia da Declaração de Óbito;
 - 5 O Presidente da **CEMM** designará um de seus membros não relacionados aos casos e ou profissionais envolvidos para, em visita hospitalar analisar os



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prontuários e preencher o "formulário de coletas de informações confidenciais" nos casos confirmados de óbito materno;

- 6 O membro designado comparecerá ao hospital, por tanto uma credencial, e dirigir-se-á ao diretor do corpo clinico, explicando-lhe o motivo da visita, seu caráter sigiloso e não punitivo, e solicitara o (s) prontuário (s);
- 7 Caso as informações não sejam conclusivas, deverá manter contato direto como (s) médico (s); se ainda perdurarem duvidas poderá entrevistar familiares da falecida;
- 8 Para completar os dados sócio-economicos sobre a falecida, o membro designado para a visita hospitalar poderá contar com a ajuda de outro profissional pertencente ao Comitê;
- 9 os óbitos firmados como do grupo "Sintomas, sinais e afecções Mal Definidos" (SAM), deverão retornar ao médico epidemiologista para que o mesmo esclareça se havia no momento do óbito, estado de gestação, parto ou puerpério.
- 10 Confirmada esta situação, deverá ser preenchido o "Formulário de Informações Confidenciais";
- 11 As informações de óbitos maternos não registrados, poderão ser obtidas através de parteiras leigas, religiosas e lideres de comunidade;
- 12 Preenchidos os formulários, o Comitê se reunirá a cada dois (02) meses , para completar os itens do campo;
- 13 Nesta reunião será feita a analise do óbitos e decididas as ações de Saúde que deverão ser sugeridas às instituições ou autoridades com o objetivo de melhorar os níveis de assistência

II) Designação dos Membros:

1. Hospitais e Materiais Santo Alberto

- Edson Batista Cavalcante Titular
- Mário Pereira de Melo Suplente

2. Maternidade Balbina Mestrinho

- Sigrid Maria L. de Queiroz Cardoso Titular
- João Soares Barbosa Ferreira Suplente

3. Conselho regional de Enfermagem do Amazonas

- Paulo Jorge de Lima Titular
- Rosângela Chaves Mello Caboverde Suplente

4. Universidade do Amazonas Faculdade de Ciências da Saúde

- Ivone Rodrigues Brum Titular
- Patrícia Leite Brito Suplente

5. Samel – Plano de Saúde Empresarial

- Mary Assayag Nunes Titular
- Ketlen Maria Bandeira Correa Suplente

6. <u>Secretaria de Saúde do estado do Amazonas – SUSAM</u> <u>Assessoria de Planejamento</u>

- Jaime Araújo Covas Titular
- Maria do Perpetuo Socorro Raposo da Câmara Alencar Suplente

7. Secretaria Municipal de Saúde – Manaus – SEMSA

- Maria Eunice Teixeira Pereira Titular
- Maria de Fátima Marques Mota Suplente



8. Conselho Federal de Medicina do Estado do Amazonas

- Carlos Henrique Freire Titular
- Luiz Orestes de Souza Ferreira Suplente

9. Escola de Enfermagem de Manaus

- Semiramis Cartonilho Titular
- Rossi Cohen de Medeiros Suplente

10. <u>Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas</u>

Departamento de Vigilância em Saúde

- Henrique de Oliveira Melo Titular
- Raimunda Nonato Castro Sampaio Suplente

11. Sociedade Amazonense de Ginecologia e Obstetrícia

- Iran Grijó Praia Titular
- Ivone Rodrigues Brum Suplente

12. Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

- Aurora Carmem rossel Soria Titular
- Keyla figueira Suplente

13. <u>Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM</u>

DEVIS/ Gerência de Informações em Saúde

- Luiza Nina O. Batista Titular
- Ana Alzira Cabrina Suplente _

Sala das Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de Abril de 2001.

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES

Presidente da CIB/Am.

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução** nº 010/2001 – CIB/AM, datada de 02 de Abril de 2001, nos termos do Decreto de 12.08.99.

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES

Secretário de Estado Coordenador da Saúde